



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

OL  
T

Santa Bárbara d'Oeste, 30 de setembro de 2025.

**Ofício nº 253/2025 – SNJRI**

Ref.: Envio de Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, bem como em atendimento as informações constantes no Memorando nº 7059/2025, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que *“Alterada a Lei Complementar Municipal nº 69/2009, dando outras providências”*.

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e as nobres Vereadoras e nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
RAFAEL PIOVEZAN  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 14/10/2025  
HORA: 14:39

PROTOCOLO  
07592/2025  
Projeto de Lei Complementar Nº 12/2025  
Autoria: RAFAEL PIOVEZAN

Assunto: Altera a Lei Complementar  
Municipal nº 69/2009, dando outras  
providências.  
Chave: 83FBB



Excelentíssimo Senhor

**JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA**

DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida

Santa Bárbara d'Oeste - SP

02  
7

## MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ...../2025 12

*“Altera a Lei Complementar Municipal nº 69/2009, dando outras providências”*

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O artigo 30 da Lei Complementar Municipal nº 69/2009 passa a vigorar com alteração no parágrafo 7º e acrescido o parágrafo 8º, com a seguinte redação:

*“Art. 30 (...)*

*(...)*

**§7º** O Diretor de Escola, nos termos previstos nesta lei, contará com a atuação da figura de Diretor Adjunto, cuja designação será precedida de processo de seleção e eleição, por voto direto, secreto e facultativo:

*I – do Diretor da Unidade Escolar;  
II - do Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar;  
III - dos docentes e os demais empregados da respectiva Unidade Escolar.*

**§8º** Para a eleição do cargo de Diretor Adjunto:

*I - é vedada a participação do professor com atuação em mais de um vínculo trabalhista com a administração pública municipal;  
II - será considerado eleito o candidato mais votado, por maioria simples;  
III – deverão ser aplicados os mesmos requisitos exigidos para a ocupação e demais regras eleitorais aplicáveis para a função de Diretor de Escola, previstas na presente Lei Complementar Municipal.”*



03  
4

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

---

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 30 de setembro de 2.025.

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
Prefeito Municipal



01  
P

## MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura visa alterar a Lei Complementar Municipal nº 69/2009, com o objetivo primordial de estender as regras já consolidadas para a escolha dos Diretores Escolares ao processo de indicação dos Diretores Adjuntos da rede municipal de ensino.

Atualmente, tais profissionais são indicados por ato da Secretaria Municipal de Educação. A presente proposta visa alterar referido modelo, instituindo a eleição direta pela comunidade escolar como o método de acesso ao cargo.

Com a mudança pretendida, a forma de escolha do Diretor Adjunto ficará assemelhada a do Diretor de Escola.

Adicionalmente, importante destacar que a reestruturação proposta não implica em aumento de despesas, vez que os cargos já existem e estão ocupados, passando a reger as futuras indicações.

Pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardamos dos nobres Edis sua apreciação e aprovação.

RAFAEL PIOVEZAN  
Prefeito Municipal